



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA Nº 001/2025-ABDESP

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - ABDESP, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.756.933/0001-08, com sede na Rua 13, Quadra 29, Casa nº 11, Bairro Conj. São Raimundo CEP: 65057-773, São Luís/MA, torna público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), do Decreto Federal nº 11.740/2023, bem como das demais normas aplicáveis às parcerias firmadas entre a sociedade civil e o poder público, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2025-ABDESP, visando à formação de banco de profissionais aptos à análise técnica e emissão de pareceres avaliativos de projetos culturais submetidos aos editais públicos operados pelo Instituto, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc no município de São Luís/MA, em regime de mútua cooperação com o ente federado competente, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

São Luís, maio de 2025



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. DO OBJETO E PRAZOS	4
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DOS IMPEDIMENTOS.....	7
6. DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO	8
8. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO	11
9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS	11
10. DA HOMOLOGAÇÃO	12
11. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO.....	12
12. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO	14
13. DAS ATRIBUIÇÕES.....	14
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	16
16. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO	16
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD	18
ANEXO II - CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	20
ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO	21
ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO	23
ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO	26
ANEXO VI A - DECLARAÇÃO PONTUAÇÃO EXTRA	27
ANEXO VI B - DECLARAÇÃO PARA PROPONENTE DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS PESSOA FÍSICA	28
ANEXO VII - REMUNERAÇÃO	29
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	30
ANEXO IX - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.....	31
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO.....	32



ABDESP

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

seu futuro inspira nossa luta!



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), e de sua aplicação no âmbito da gestão dos dados pessoais tratados durante a execução deste Edital, recomenda-se a leitura do ANEXO I – Política de Proteção de Dados da OSC, elaborada conforme os princípios da LGPD e as orientações aplicáveis à execução de políticas públicas em parceria com o poder público.

1.2. Este Edital está em conformidade com o Plano de Ação do Município de São Luís/MA para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto Federal nº 11.740/2023, especialmente em seu artigo 14, que autoriza a operacionalização por meio de entidade da sociedade civil. A presente iniciativa visa fortalecer o sistema local de fomento à cultura, com base nos seguintes princípios orientadores:

- a) Ampliação do acesso aos mecanismos públicos de incentivo à cultura;
- b) Desburocratização dos processos de seleção e análise de projetos;
- c) Valorização das expressões culturais locais e da cultura popular;
- d) Desconcentração territorial e temática dos recursos;

2. DO OBJETO E PRAZOS

2.1. O objeto desta chamada pública é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de São Luís/MA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), cuja execução operacional está a cargo ABDESP, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. O banco de pareceristas credenciados por esta chamada pública terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a critério desta entidade.

2.3. As datas correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme cronograma disposto no ANEXO II.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade, devendo enviar o pedido da impugnação em até 02 (dois) dias após a publicação desta Chamada, para o e-



ABDESP

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

seu futuro inspira nossa luta!

mail: operacionalizaopnab.slz@gmail.com, devendo a Comissão Avaliadora julgar e responder a impugnação em até 1 (um) dia.

3.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados na plataforma prosas <http://www.prosas.com.br>.

3.3. As inscrições serão gratuitas e deverão serem realizadas, exclusivamente por meio da plataforma prosas <http://www.prosas.com.br>, no perfil da secretaria de Cultura de São Luís.

3.3.1. As inscrições na plataforma eletrônica terão início um dia após a data de publicação deste edital e permanecerão abertas até as 18:00h do dia 12 de maio de 2025. Os proponentes que se inscreverem dentro desse prazo e forem devidamente credenciados poderão ser convocados para compor os grupos de análise técnica dos projetos culturais submetidos aos editais públicos de fomento à cultura que serão lançados no primeiro semestre de 2025, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), executados pelo Município de São Luís/MA, com operacionalização da Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP.

3.3.2. As inscrições dos interessados deverão ser realizadas até às 18:00hs (horário de Brasília) do último dia de inscrição, considerando envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

3.3.3. O credenciamento pressupõe o pleno conhecimento desta chamada pública em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

3.4. O proponente deverá indicar a(s) área(s) artístico-cultural(is) ao(s) qual(is) pretende inscrever-se para emissão de análise considerando:

- a) Moda Autoral e Artesanato Tradicional**
- b) Artes Cênicas**
- c) Artes Visuais**
- d) Audiovisual e Culturas Digitais**
- e) Culturas Periféricas, Urbanas e de Matriz Africana**
- f) Cultura Popular e Patrimônio Imaterial**
- g) Literatura e Livro**
- h) Música**

3.5. O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na presente chamada pública, com a possibilidade de indicar até 5 (cinco) áreas artístico-culturais, de acordo com o mencionado



no item 3.4, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste edital de credenciamento:

- I. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que residam no território nacional; e
- II. Pessoas jurídicas, enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, sediadas no Brasil e que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ a(s) atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais mencionadas no item 3.4.
- III. A Pessoa Jurídica (MEI), deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico-culturais mencionadas no item 3.4.

4.2. O/a proponente deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área artístico-cultural escolhida ou atuação como parecerista, na mesma área, em pelo menos dois processos seletivos.

4.3. Recomenda-se que os credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas artístico-culturais pretendidas;
- d) Conhecimento básico em informática, com vistas a utilização de programas de edição de textos e planilhas, bem como para realização das avaliações por meio de plataforma online.

4.4. Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do proponente.

4.5. A inscrição da proposta deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo próprio proponente, utilizando seu perfil individual na plataforma Prosas. Propostas submetidas por meio de perfis de



terceiros — como os de outras organizações, consultorias ou representantes — serão automaticamente desclassificadas.

4.6. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma, uma vez que essas informações serão utilizadas para fins de identificação e análise da proposta no âmbito deste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. É vedada a apresentação de candidaturas de pessoas que integrem os quadros da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís (SECULT-SL) ou do ABDESP, incluindo servidores públicos, colaboradores, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados, bem como ex-integrantes dessas instituições que tenham se desligado há menos de seis meses, contados a partir do ato formal de desligamento. Também é vedada a participação de pessoas que possuam vínculos diretos com membros da Comissão Avaliadora deste credenciamento, assim como seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

5.2. É vedado também as inscrições de pessoas que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

5.3. Ficará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) Vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau, com o proponente;
- b) Interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Participação como colaborador na elaboração do projeto cultural.

5.4. Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

5.5. Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o parecerista que descumpra uma ou mais condições citadas no item 5., o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do Formulário de Inscrição disponibilizado exclusivamente na plataforma eletrônica <https://prosas.com.br/user/novo> e anexar a documentação obrigatória para inscrição (ANEXO III).



6.2. A inscrição que não contiver a documentação obrigatória (ANEXO III) será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

6.2.1. Após o processo de credenciamento, para aquele(s) que for(em) designado(s) para compor os Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos adicionais necessários (ANEXO IV).

- Documentação Obrigatória para Contratação à assinatura do Termo de Credenciamento (ANEXO V).

6.3. Os documentos, arquivos e informações inseridas devem estar legíveis e seguir as orientações indicadas quanto aos seus formatos, tamanhos e extensões permitidas.

6.4. Serão consideradas válidas as assinaturas em documentos relacionados à inscrição quando forem de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

6.5. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

6.6. A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição. Após envio do formulário, o proponente receberá um e-mail de confirmação de finalização de inscrição.

6.7. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de seleção dos pareceristas será conduzido por uma Comissão de Avaliação de Credenciamento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros da equipe técnica do ABDESP, podendo contar com o apoio técnico de representantes da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís (SECULT-SL), designados para acompanhamento. A composição da Comissão será formalizada por ato interno da entidade e publicada juntamente com este edital.

7.2. O processo de credenciamento realizar-se-á em uma etapa única, que consiste na análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.



7.3. O proponente será credenciado em cada área de interesse, por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos de experiência e titulação, conforme tabela abaixo:

Item	Critérios de Avaliação		Peso	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiência na análise de Projetos culturais em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos	1 ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	2	5	10
2	Experiência na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos	2 pontos por experiência.	2	5	20
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos	1 ponto por ano de experiência.	1	5	5
4	Formação Acadêmica (a pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área artístico-cultural ou afim.		5	5
		Mestrado concluído em área artístico cultural ou afim		4	
		Especialização concluída em área artístico-cultural ou afim		3,5	
		Nível superior concluído em área artístico-cultural ou afim		3	
		Especialização concluída em qualquer área		2,5	
		Nível superior concluído em qualquer área		2	
		Nível Técnico concluído em área artístico-cultural ou afim		1	
5	Cursos/oficinas na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, em produção/gestão cultural de curta e média duração (duração mínima de 8h/a)	1 ponto por experiência	1	5	5



6	Experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e áreas de vulnerabilidade social	1 ponto por experiência	1	5	5
TOTAL					50 pontos

7.4. Serão considerados aptos ao credenciamento dos proponentes que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos na avaliação técnica de sua candidatura.

7.4.1. Do que trata o item 1 do quadro de critérios de Avaliação, da “Experiência na análise de projetos culturais em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos”, serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas.

7.4.1.1. As participações no processo de análise de projetos deverão ser comprovadas por declaração, ou documento análogo, como publicações em diários oficiais, ou outro emitido pela instituição contratante.

7.4.2. Do que trata o item 3 do quadro de critérios de Avaliação, da “Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos”, não serão consideradas para pontuação as experiências em apenas gestão de projetos culturais.

7.4.3. As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.

7.4.4. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, não serão consideradas as comprovações em nome de pessoa jurídica, exceto no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.4.5. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais não terão validade de comprovação.

7.4.6. Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos 5 (cinco) anos.

7.4.7. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.



7.4.8. Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

7.4.9. Para cada comprovação, acadêmica ou profissional, deverá ser anexado um único arquivo correspondente, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes).

8. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

8.1. Após a análise das candidaturas habilitadas, será acrescido à nota final um percentual de indução cumulativo, conforme o enquadramento autodeclarado pelo(a) proponente, nos termos da tabela abaixo. A pontuação adicional será aplicada somente aos(as) candidatos(as) que optarem expressamente pela sua solicitação e anexarem, no ato da inscrição, a Declaração de Pontuação Extra (Anexo VI A), devidamente preenchida e assinada:

Segmentos Sociais	Pontos Acrescidos
Pessoas Negros	0,5
Pessoas com deficiência	0,5
Gênero feminino	0,5
Povos Tradicionais - Definições e relação de acordo com o Decreto Federal nº 8.750, de 09 de maio de 2016	0,5
LGBTQIAPN+	0,5
Pessoa Idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;	0,5

A política afirmativa de **indução é usada para garantir oportunidades iguais e promover a inclusão de grupos específicos que enfrentam desigualdades no Brasil. Isso é feito ao acrescentar um percentual extra para esses segmentos, seja na nota final ou em critérios de avaliação, de acordo com a política em questão.*

8.2. No caso de inscrição oriunda dos povos e comunidades tradicionais (Quilombolas, Indígenas, Ciganos e Terreiros) será obrigatório anexar à inscrição uma declaração da forma organizativa da liderança de seu segmento (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT), tais como associações, yalorixás, babalorixás, caciques, pajés, entre outros (ANEXO VI B).

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O resultado preliminar será divulgado no site oficial da Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP (www.abdesp.org), na plataforma eletrônica de inscrições utilizada para o edital e em demais



meios de comunicação subsidiária, mediante publicação de lista dos habilitados, organizada por área artístico-cultural declarada pelo candidato.

9.2. O resultado preliminar será publicado prioritariamente na plataforma de inscrições (www.prosas.com.br), no perfil da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís, com a lista dos(as) habilitados(as) organizada por área artístico-cultural declarada pelo(a) candidato(a). Para fins de ampla publicidade, a publicação também será disponibilizada no site oficial da Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP (www.abdesp.org) e em demais meios de comunicação subsidiária.

9.3. As publicações oficiais referentes a este edital de credenciamento, incluindo resultados parciais, preliminares, finais, convocações, notificações e demais comunicações, serão realizadas prioritariamente por meio da Plataforma de inscrições (www.prosas.com.br), no perfil da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís, sendo este o canal oficial de comunicação com os(as) candidatos(as).

9.4. Para fins de ampla divulgação, as informações também poderão ser disponibilizadas em canais subsidiários, como o site institucional da Prefeitura de São Luís, as redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e demais meios de comunicação utilizados pela ABDESP e seus parceiros institucionais.

9.5. O prazo para interposição de recursos será contado em **dias úteis**, iniciando-se no **primeiro dia útil subsequente à data da publicação oficial na Plataforma**, independentemente do dia da semana em que esta ocorra.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação dos resultados deste processo de credenciamento será realizada pela autoridade máxima da ABDESP, com base no parecer da Comissão de Avaliação de Credenciamento, composta por membros da equipe técnica da entidade, com acompanhamento de membros da Secretaria Municipal de Cultura. O resultado homologado será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA para ciência e será disponibilizado no site oficial da ABDESP (www.abdesp.org), na plataforma Prosas e em demais canais de comunicação subsidiária utilizados pela entidade e pela Secretaria.

11. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

11.1. Somente após a publicação oficial do resultado final, o proponente será considerado formalmente CREDENCIADO, passando a integrar o BANCO DE PARECERISTAS da PNAB São Luís/MA, gerido pela ABDESP, nos termos deste Edital.

11.1.1. A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do CREDENCIADO, está se dará de acordo com a demanda definida pela entidade.

INCLUSÃO, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA



11.2. O método de convocação do(s) credenciado(s) ocorrerá por meio de sorteio.

11.2.1. Para cada edital que exija atuação de pareceristas, será realizado sorteio aleatório entre os profissionais credenciados para a composição da respectiva banca avaliadora. Essa banca atuará como instância técnica de apoio à Comissão de Seleção responsável pela análise dos projetos culturais no âmbito da PNAB São Luís.

11.2.2. Não haverá repetição de convocação para um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados na mesma área.

11.3. Cada proponente será avaliado por área artístico-cultural, separadamente.

11.4. O proponente poderá ser credenciado em até 5 (cinco) áreas, de acordo com a pontuação alcançada para cada uma.

11.5. A entidade poderá solicitar ao(s) proponentes (s) habilitado(s), a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

11.6. O(s) Parecerista(s) Credenciado(s) poderá(ão) ser convocado(s) a qualquer tempo durante a validade deste Edital, recebendo um calendário de atividades, através do e-mail informado no momento da inscrição, devendo responder no prazo de 2 (dois) dias corridos da possibilidade de execução do trabalho. Caso não responda, a Comissão de Seleção poderá convocar outra/o parecerista.

11.7. Após a convocação, os pareceristas credenciados deverão, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, apresentar a documentação exigida no ANEXO IV, como condição para formalização da contratação. O não cumprimento do prazo implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.8. Os pareceristas classificados serão convocados para assinar o termo de credenciamento (ANEXO V) quando estarão aptos a integrar os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, caso convocados na forma prevista neste edital.

11.9. Os pareceristas credenciados nesta chamada pública estão habilitados a prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento durante toda a vigência do edital, sem a necessidade de envio de novo pedido, em caso de prorrogação de prazo previsto no item 2.2.



11.10. Somente o(a) proponente inscrito(a) ou o representante legal da Pessoa Jurídica (MEI) credenciado poderá realizar a prestação de serviço de análise dos projetos, não sendo permitido a designação a terceiros, e na ocorrência dessa infração será aplicada as penalidades cabíveis.

12. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

12.1. O credenciado convocado será contratado com base nas disposições da Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), por meio do Termo de Colaboração nº 256/2025 celebrado com o Município de São Luís/MA, e será remunerado conforme os valores definidos no ANEXO VII deste edital.

12.2. A remuneração de que trata o item 12.1 é fixa e irrevogável, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.3. A remuneração de que trata o item 12.1 será paga para cada projeto analisado, da qual será descontada os impostos devidos.

12.4. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do Credenciado, cujo banco, agência e número tenham sido informados no seu momento de contratação, em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos.

13. DAS ATRIBUIÇÕES

13.1. São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a sua respectiva legislação;
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais, conforme orientações fornecidas pela Comissão de Seleção dos Editais e da equipe de apoio técnico da OSC, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados no mercado;
- d) Participar por meio virtual às reuniões nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;



- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Seleção;
- g) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto nas orientações operacionais e editalícias, formalizadas pela Comissão de Seleção e equipe técnica da OSC.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, nesta chamada pública ou no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá ser descredenciado e estará sujeito às sanções administrativas previstas no contrato e nas normas complementares da parceria firmada com o Município de São Luís/MA, mediante garantia de contraditório e ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa.

14.2. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- b) Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- c) Reprodução não autorizada dos projetos;
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

14.3. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de forma cumulativa, quando cabível, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como as disposições previstas na Lei nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração nº 256/2025 e nas demais normas complementares aplicáveis à parceria.

14.4. A agente de contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, para analisar a defesa apresentada no item 14.1, podendo ser prorrogado por igual período.

14.4.1. A agente de contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, para proferir decisão.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO (ANEXO X – Minuta do Contrato) e do Termo de Credenciamento, a entidade poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:



- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária do credenciamento;
- c) Rescisão do Termo de Credenciamento;
- d) Impedimento de contratação, no período de 5 anos, de processos seletivos da entidade.

14.6. Para efeito deste Edital, considera-se inexecução do contrato a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação de profissionais para a realização das atividades de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos nos editais públicos serão custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), descentralizados ao Município de São Luís/MA e operacionalizados pelo ABDESP mediante termo de colaboração nº 256/2025 firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme o previsto na Lei nº 14.399/2022 e no Decreto Federal nº 11.740/2023.

16. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

16.1. O CREDENCIADO poderá solicitar à entidade o seu descredenciamento indicando a área e/ou área(s) artístico-cultural(is) objeto do pedido a qualquer tempo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As contratações, obrigações e responsabilidades oriundas deste edital ocorrerão de forma independente, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades desta entidade.

17.2. O extrato do Edital de Credenciamento será mantido disponível durante todo o período de sua vigência no site oficial do ABDESP, (www.abdesp.org).

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Avaliação de Credenciamento, ouvida a Comissão de Editais da PNAB.

17.4. Dúvidas sobre o cadastramento e sobre a Plataforma podem ser retiradas pelo Atendimento, por meio do e-mail: operacionalizacaopnab.slz@gmail.com.

17.5. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: operacionalizacaopnab.slz@gmail.com.



17.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento, nem impedirão a participação dos interessados, até decisão definitiva sobre as respectivas demandas. No entanto, caso a entidade responsável entenda ser necessária a adoção de medidas corretivas, poderá deliberar, motivadamente, pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, com base no princípio da autotutela administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis à parceria.

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

17.8. São anexos deste edital:

ANEXO I - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD

ANEXO II – Cronograma

ANEXO III – Documentação obrigatória para inscrição

ANEXO IV – Documentação Obrigatória para Contratação

ANEXO V – Termo de Credenciamento

ANEXO VI A – Declaração Pontuação Extra

ANEXO VI B – Declaração para proponente de povos e comunidades tradicionais

ANEXO VII – Remuneração

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Impedimentos

ANEXO IX – Termo de Confidencialidade e Sigilo

ANEXO X – Minuta de Contrato

São Luís, data da publicação.

Jhulianne de Jesus Simões Santos
Diretora-Presidente

ANEXO I - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

Para fins deste Edital, deverá ser levado em consideração:

Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP, Organização da Sociedade Civil responsável pela operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de São Luís/MA, informa que está amparada pelo disposto nos arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 13.709/2018, para a coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, com base na execução de políticas públicas reguladas por norma legal ou regulamentar.

A ABDESP informa que o tratamento dos dados coletados no Formulário de Inscrição deste Edital observará as seguintes FINALIDADES:

2.1. O credenciamento e seleção de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, incluindo Microempreendedor Individual – MEI, para formação de banco de pareceristas, conforme item 2.1 do Edital;

2.1.1. É importante esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege apenas os dados pessoais relacionados à pessoa natural. Assim, no presente Edital, a LGPD aplica-se exclusivamente aos dados de pessoas físicas.

2.2. A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pelas diversas cadeias produtivas da arte e da cultura local para fins de estudo e formulação de políticas públicas de cultura

2.3. A análise da distribuição e representação dos diversos extratos sociais nas cadeias produtivas da arte e da cultura para fins de formulação de políticas públicas de cultura.

A ABDESP informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis coletados por este Edital que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas, fiscalização e controle, conforme disposições legais vigentes, observando a segurança e confidencialidade previstas na LGPD.

A ABDESP garantirá, de maneira imediata, caso solicitado pelo titular dos dados, a correção, eliminação (ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, I a IV, da LGPD), pseudonimização ou bloqueio de dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

A ABDESP se compromete a observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e a implementar medidas de segurança e proteção da informação durante todo o ciclo de vida dos dados, garantindo que o tratamento será limitado à finalidade descrita neste edital.

Após a conclusão das finalidades deste Edital, os dados pessoais e/ou sensíveis permanecerão armazenados exclusivamente para fins de comprovação e prestação de contas, com responsabilidade do controlador pela segurança e integridade dessas informações.

Ao término do ciclo de vida dos dados, será realizado o arquivamento para fins de comprovação legal, sendo vedada sua reutilização indevida. Medidas de segurança serão mantidas conforme exigido pela LGPD.

Os integrantes da Comissão de Avaliação e da equipe técnica da ABDESP que tenham acesso aos dados pessoais comprometem-se a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas no exercício de suas funções.

O uso de plataformas digitais externas observará os respectivos Termos de Serviço. Os proponentes que aceitarem tais termos estarão cientes das obrigações assumidas com os provedores externos, não cabendo à ABDESP qualquer responsabilidade por essas interações, salvo quando expressamente previsto em norma própria.



ANEXO II - CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	07/05/2025
Prazo para impugnação do edital	2 dias
Divulgação do resultado da impugnação	Até 1 dia
Período de inscrições*	De 08 a 12/05/2025*
Análise de currículo e documentos comprobatórios	Até 3 dias
Resultado preliminar do Credenciamento	Até 2 dias
Prazo para interpor recursos ao resultado	3 dias úteis*
Divulgação da análise dos recursos	Até 2 dias
Publicação do resultado final	Até 2 dias
<i>Os prazos deste edital têm caráter estimativo e poderão ser ajustados conforme a dinâmica do processo, a quantidade de inscrições ou necessidades operacionais. Serão rigorosamente respeitados os prazos mínimos legais para apresentação de recursos, contados em dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar, independentemente do dia da semana em que ocorrer a divulgação. É de responsabilidade exclusiva dos(as) proponentes acompanhar, com regularidade, todas as etapas do processo seletivo na Plataforma Prosas (www.prosas.com.br), canal prioritário de comunicação, bem como no Diário Oficial do Município de São Luís e nas redes oficiais da Secretaria Municipal de Cultura. O não acompanhamento das publicações e notificações não será aceito como justificativa para perda de prazos, podendo acarretar inabilitação ou exclusão do processo.</i>	



ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

A documentação abaixo relacionada deve ser apresentada, anexada ao formulário virtual, na página de inscrições.

PESSOA FÍSICA

Comprovação Documental:

1. Cópia frente e verso do RG e CPF ou CNH da pessoa física;
2. Comprovante de endereço com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição, em nome da pessoa física;

Comprovação Curricular:

1. Currículo que comprove a experiência e trajetória na área inscrita;
2. Certificados de formação acadêmica e técnica na área inscrita;
3. Documentos que comprovem a experiência de produção cultural em projetos culturais na área inscrita;
4. Documentos que comprovem a experiência em análise de projetos culturais em comissões ou bancas de avaliadores em nome do inscrito;
5. Certificados de cursos/oficinas na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, em produção/gestão cultural de curta e média duração (duração mínima de 8h/a);
6. Documentos que comprovem experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais;
7. Documentos que comprovem experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e áreas de vulnerabilidade social;

PESSOA JURÍDICA - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Comprovação Documental:

1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ /MEI);
2. Cópia frente e verso RG e CPF ou CNH do representante legal;



3. Comprovante de residência do representante legal, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição;

4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

Comprovação Curricular:

1. Currículo que comprove a experiência e trajetória na área inscrita;

2. Certificados de formação acadêmica e técnica na área inscrita;

3. Documentos que comprovem a experiência de produção cultural em projetos culturais na área inscrita;

4. Documentos que comprovem a experiência em análise de projetos culturais em comissões ou bancas de avaliadores em nome do inscrito;

5. Certificados de cursos/oficinas na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, em produção/gestão cultural de curta e média duração (duração mínima de 8h/a);

6. Documentos que comprovem experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais;

7. Documentos que comprovem experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e áreas de vulnerabilidade social;



ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO

Os documentos abaixo relacionados devem ser apresentados em sua totalidade no prazo indicado no cronograma. Caso a documentação apresentada não esteja completa ou regular, o credenciado se torna inabilitado para a contratação, sendo convocado para apresentar a documentação o candidato subsequente no ranqueamento.

PESSOA FÍSICA

1 - Estar cadastrado e atualizado na Plataforma PROSA;

2 - Cópia do RG e CPF;

3 - Comprovante de regularidade do CPF emitida pela Receita Federal:

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.a>);

4 - Comprovante bancário (conta corrente ou poupança de qualquer banco);

5 - Cópia do PIS ou NIT:

(<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/sp2cgi.exe?sp2application=cadint>);

6 - Comprovante de endereço datado no máximo 180 dias antes da contratação (em nome do contratado ou declaração de terceiros);

7 - Certidão Regularidade Fiscal - SEFAZ:

(https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal);

8 - Certidão de Cadastro SEFAZ:

(http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoCadastro);

9 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/Pf/Consultar/>);

10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

(<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

11 - Atestado de capacidade técnica com o objeto ou similar ao contratado;

PESSOA JURÍDICA (MEI)

INCLUSÃO, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA



- 1 - Estar cadastrado e atualizado na plataforma PROSA;
- 2 - Cartão do CNPJ atualizado:

(www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.as);
- 3 - Cópia do Registro Comercial, Ata da Eleição e Posse atualizada, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações;
- 4 - Comprovante de endereço da Empresa datado no máximo 180 dias antes da contratação (em nome do contratado ou declaração de terceiros);
- 5 - Comprovante bancário PJ (conta corrente de qualquer banco);
- 6 - Cópias de RG/CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- 7 - Comprovante de residência do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa, conforme última alteração contratual. Em caso de entidades sem fins lucrativos, comprovante do presidente em exercício, conforme ata vigente da entidade;
- 8 - CIM - Cartão de Cadastro Municipal;
- 9 - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/Pf/Consultar/>);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 12 - Certidão de Regularidade do FGTS -CRF

(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- 13 - Certidão de Regularidade Fiscal

(https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal);
- 14 - Declaração que não emprega menor;
- 15 - Atestado de capacidade técnica com o objeto ou similar ao contratado;
- 16 - Certidão Negativa de falência e recuperação judicial;



ABDESP

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

seu futuro inspira nossa luta!

17 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte Art. 3º LC 123/2006 (só quando a empresa se enquadrar).

Obs.1: A documentação solicitada acima precisa estar válida e atualizada.

Obs.2: A ABDESP poderá requerer qualquer outra documentação adicional que se faça necessária para cadastro ou pagamento/desembolso financeiro.



ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, nos termos do Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº 001/2025-ABDESP, comprometo-me, uma vez convocada/o, a prestar os serviços de parecerista, integrando o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, na forma prevista no instrumento convocatório.

Declaro, ainda, atender a todas as exigências elencadas no Edital e estar em concordância com as condições estabelecidas nos seus anexos, inclusive quanto aos valores definidos no item 12.1 do Edital.

Declaro concordar com os critérios de contratação e remuneração, especialmente no que diz respeito à relação entre quantidade de projetos analisados e valores pagos conforme previsto no ANEXO VII do Edital.

Declaro estar ciente que este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaro ter conhecimento do processo de convocação previsto no Edital e que o prazo de resposta para a convocação será de 2 (dois) dias corridos, após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com o qual deverá haver plena concordância.

Declaro, ainda, que, aceita a convocação, deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a documentação indicada no Edital para viabilizar a contratação.

No caso de não ser enviada a documentação obrigatória, o CREDENCIADO será redirecionado para o final da lista.

Cidade _____ data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do Interessado ou Representante Legal.

Nome:

CPF:



ANEXO VI A - DECLARAÇÃO PONTUAÇÃO EXTRA

(Para concorrentes às pontuações extras)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, representante legal da
Instituição/coletivo _____ DECLARO para fins de
participação no Edital nº (número/ano – SECULT/SL) que sou:

☐ Negros

☐ Pessoas com deficiência

☐ Gênero feminino

☐ 60+

☐ LGBTQIAPN+

☐ Povos Tradicionais - Definições e relação de acordo com o Decreto Federal nº 8.750, de 09 de maio de 2016

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

(Local e data) _____, _____ de _____ 202____.

ASSINATURA DO DECLARANTE



ABDESP

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

seu futuro inspira nossa luta!

ANEXO VI B - DECLARAÇÃO PARA PROPONENTE DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS PESSOA FÍSICA

Eu, _____, abaixo assinado(a),
portador do CPF: _____, Identidade: _____ - Órgão
Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço:

_____. DECLARO, na
qualidade de líder do/a Povo/Comunidade

_____,
localizado/a no município de _____ no estado
_____, CEP: _____, nos termos do art. 2º

Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, para fins de INSCRIÇÃO NO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2025 DA ABDESP que o(a)
Sr.(a) _____,

portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) no endereço:

_____ pertence ao/à nosso/a
Povo/Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com do/a
Povo/Comunidade.

DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações
prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento
falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto
Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a
prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que
assegure a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 2025_.

Assinatura do membro do/a Povo/Comunidade

Assinatura do líder do/a Povo/Comunidade



ANEXO VII - REMUNERAÇÃO

Projeto Cultural	Remuneração
Premiação total ou valor do orçamento do projeto seja até R\$ 50.000,00	R\$ 60,00
Premiação total ou valor do orçamento do projeto seja de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 100,00
Emissão de parecer técnico sobre readequações ou recursos de propostas e projetos. (valor único)	R\$ 40,00



ABDESP

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

seu futuro inspira nossa luta!

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

EU, (NOME, NACIONALIDADE, RG, CPF ou CNPJ MEI), RESIDENTE EM (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NÃO ME ENCONTRO NOS CASOS DE IMPEDIMENTOS ESPECÍFICOS DEFINIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2025, PROMOVIDO PELA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS/MA, ESPECIALMENTE DAS VEDAÇÕES DISPOSTAS NO ITEM 5 DO REFERIDO EDITAL, AS QUAIS LISTAM-SE ABAIXO:

NÃO poderão participar deste Edital:

1. Todos aqueles que integrem os quadros da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís e da ABDESP, incluindo ex-colaboradores desligados há menos de seis meses, ocupantes de cargos comissionados, terceirizados, ou que mantenham vínculo direto com as referidas instituições, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;
2. Todos aqueles que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;
3. Todos aqueles que possuam vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau, com o proponente de projetos culturais; ou que tenham interesse direto ou indireto nos projetos a serem analisados; ou que tenham participado da elaboração de projetos culturais submetidos aos editais da PNAB São Luís/MA.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA



ANEXO IX - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, [Nome do(a) parecerista], no exercício da minha função como parecerista dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), executados no município de São Luís/MA, sob gestão da Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP, reconheço a importância e a necessidade de preservar o sigilo e a confidencialidade das informações às quais terei acesso durante o processo de análise técnica e seleção de projetos culturais.

Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer dados, documentos, minutas, e-mails, pareceres, notas técnicas, comunicações internas, modelos, sistemas, fluxogramas, relatórios e demais registros técnicos e administrativos pertencentes à ABDESP, à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís ou a terceiros vinculados aos processos seletivos.

Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para obter benefício próprio ou para terceiros;
2. Não divulgar, reproduzir, transmitir ou utilizar, de qualquer forma, as informações obtidas, exceto para fins estritamente relacionados à análise e avaliação dos projetos culturais submetidos;
3. Não apagar ou alterar documentações, registros ou bases de dados vinculadas ao processo de seleção;
4. Não compartilhar com terceiros externos quaisquer informações às quais tiver acesso durante o desempenho da função de parecerista, assumindo responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de uso indevido;
5. Zelar pela imparcialidade, isenção e equidade na avaliação dos projetos, abstendo-se de qualquer conduta que comprometa a integridade e a ética do processo;
6. Informar imediatamente à coordenação da ABDESP qualquer suspeita ou ocorrência de violação de sigilo, vazamento ou uso indevido de dados;
7. Manter sigilo absoluto (verbal, escrito ou eletrônico) sobre todas as informações acessadas no exercício de minhas funções, mesmo após o término de minha atuação como parecerista credenciado(a).

Declaro estar ciente de que o descumprimento deste Termo poderá acarretar sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis, e que a obrigação de confidencialidade permanece vigente mesmo após o encerramento da minha vinculação com o Banco de Pareceristas da PNAB São Luís/MA.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA DO(A) PARECERISTA



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

ABDESP- nº XXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP E O(A) SR(A). XXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, DA LEI Nº 14.399/2022, DO DECRETO Nº 11.740/2023, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.756.933/0001-08, com sede na Rua Treze, nº 11, Quadra 29, Bairro Conj. São Raimundo, CEP 65057-773, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal, [NOME DO PRESIDENTE OU DIRETOR], no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social da entidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Termo de Colaboração nº 256, firmado com o Município de São Luís/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito municipal; e, de outro lado, [NOME COMPLETO DO PARECERISTA], [nacionalidade], [estado civil], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], portador(a) do e-mail [email@email.com], doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), na Lei nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional XXXX, ora **CONTRATADO**, para atuar como parecerista na análise de XX (xxx) projetos culturais na área de XXXXX e compor a Comissão de Seleção do Edital XXXX.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1. O presente contrato terá vigência de XX (xxxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante justificativa de necessidade da continuidade dos serviços, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas aplicáveis do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. Pela execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ XXXX (XXX) conforme indicado na sua proposta e referente à análise de XX (xxx) projetos culturais conforme tabela abaixo:

Projetos Culturais	Quantidades	Remuneração (R\$)
TOTAL: R\$ XXX,XX		

3.2. O valor estabelecido neste CONTRATO é global e abrange todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos fiscais e comerciais, despesas operacionais, seguros, transporte, deslocamentos, alimentação, eventuais taxas bancárias, custos administrativos e margem de lucro. Nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE, salvo expressa autorização formal vinculada a aditivo do Termo de Colaboração nº 256/2025.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato, o valor acordado poderá ser reajustado, mediante solicitação formal do(a) CONTRATADO(A), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Código Civil Brasileiro, e condicionado à existência de saldo orçamentário disponível no Termo de Colaboração nº 256/2025.

3.3.1. O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar reajuste dos valores contratados apenas após 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, mediante requerimento formal e devidamente justificado. No entanto, o reajuste somente poderá ser concedido caso haja expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA e novo apostilamento ou aditivo de valor ao Termo de Colaboração nº 256/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Luís/MA, não constituindo, portanto, direito automático ou garantido.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos federais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), descentralizados ao Município de São Luís/MA e operacionalizados pela CONTRATANTE no âmbito do Termo de Colaboração nº 256/2025, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís. Tais despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme Nota de Empenho nº 1284/2025, emitida com fundamento na classificação orçamentária constante do referido termo, vinculada à execução do objeto deste contrato.

4.2. Não há previsão de execução continuada ou automática deste contrato em exercícios financeiros subsequentes. A continuidade da prestação dos serviços, em caso de prorrogação da vigência contratual, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como de eventual apostilamento ou aditivo formal do Termo de Colaboração nº 256/2025, a ser autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A) mediante apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios conforme a natureza jurídica do prestador:

I – Para Microempreendedor Individual (MEI): apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviço, emitida em nome da CONTRATANTE, com descrição detalhada da atividade executada;

II – Para pessoa física (autônomo): emissão de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com os devidos recolhimentos legais de tributos incidentes, nos termos da legislação vigente.

III- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação exigida, devidamente atestada por representante da CONTRATANTE.

5.1.1. Os valores pagos ao(à) CONTRATADO(A) estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, de acordo com o regime jurídico aplicável à sua natureza (Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI), incluindo, quando for o caso, o recolhimento de INSS, IRRF e ISS. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo devido recolhimento e repasse dos tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, no prazo indicado acima.



5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas neste instrumento contratual e no Termo de Colaboração nº 256/2025, firmado com o Município de São Luís/MA, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- a) realizar o pagamento da atividade contratada dentro do prazo previsto no presente instrumento, assim como mediante a efetiva comprovação da realização do serviço prestado;
- b) disponibilizar as condições e informações necessárias para a perfeita execução do serviço a ser prestado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de colaborador designado para este fim, conforme cláusula deste Contrato;
- d) analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento ao CONTRATADO pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste instrumento;
- e) facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando ao CONTRATADO as normas e procedimentos para a realização das análises dos projetos;
- f) comunicar ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

g) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO relacionados à execução contratual;

h) aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ainda ao(à) CONTRATADO(A) o cumprimento das seguintes obrigações:

a) executar a análise dos projetos inscritos no(s) Edital(is) referido(s) na cláusula primeira deste Contrato, conforme orientações fornecidas pela Secult/SL de acordo com os requisitos definidos no(s) edital(is) e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

b) analisar, julgar, pontuar, socializar, classificar e selecionar as propostas inscritas no referido Edital;

c) Zelar pela proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como observar as demais disposições legais aplicáveis à natureza deste contrato;

d) Manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 01/2025, publicado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc no município de São Luís/MA, inclusive no que se refere à regularidade cadastral e fiscal, conforme o regime jurídico aplicável (MEI ou pessoa física);

e) analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados no mercado;

f) comparecer às reuniões nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;

g) assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

h) analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos;

- i) executar suas atribuições e entregas no prazo previsto nas orientações operacionais e editalícias, formalizadas pela Secult/SL;
- j) manter em sigilo todas as informações e documentos relacionados aos projetos culturais submetidos à Secult/SL, incluindo os dados pessoais dos proponentes. Neste contexto, caberá a assinatura de um Termo de Confidencialidade;
- k) não divulgar, reproduzir, transmitir ou utilizar de qualquer forma as informações obtidas durante a análise dos projetos, exceto para fins estritamente relacionados ao processo de seleção e avaliação dos mesmos;
- l) utilizar os próprios equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.2. A CONTRATANTE designa XXXXXX, ato interno nº XXXXX, como colaborador responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

8.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

8.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

8.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência do edital, na proposta e no presente CONTRATO;

8.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização do serviço, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

8.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

8.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pelo CONTRATADO.

8.3. A CONTRATANTE designa XXXXXX, ato interno nº XXXXX, como colaborador responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- 8.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 8.3.3 Reunir-se com o CONTRATADO para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 8.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- 8.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 8.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 8.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 8.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato.
- 8.5 A substituição do(a) colaborador(a) designado(a) para acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante ato interno da direção da ABDESP. O novo responsável será formalmente comunicado ao(à) CONTRATADO(A), não sendo necessária a celebração de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, mediante notificação por escrito, nos termos deste instrumento e das disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções previstas neste instrumento, incluindo a rescisão motivada do contrato, a exclusão do banco de pareceristas credenciados e, nos casos de prejuízo comprovado à execução da Política Nacional Aldir Blanc, a comunicação formal à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA para adoção das medidas cabíveis.

10.1.5 Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

10.1.6 Descredenciamento.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

10.4.2. Pela realização dos serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE: multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

10.4.3. Pela recusa injustificada em executar os serviços: multa de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.4.5. Pela entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE, assim como pela entrega do parecer técnico pelo CONTRATADO fora dos prazos estipulados: multa de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.5 Na fixação das penalidades previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.5.1 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora;

10.5.2 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.5.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.5.4 Os danos resultantes da infração;

10.5.5 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

10.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 10.5.

10.7 A penalidade eventualmente aplicada ao(à) CONTRATADO(A) será registrada nos arquivos da CONTRATANTE para fins de controle interno e impedimento de nova contratação ou credenciamento, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. Nos casos de infrações graves que comprometam a execução da parceria, a CONTRATANTE comunicará o fato à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA, parceira no Termo de Colaboração nº 256/2025, para ciência e eventuais providências administrativas.

10.8 Nenhuma penalidade será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) sem a prévia instauração de procedimento administrativo simplificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa, a contar da notificação formal expedida pela CONTRATANTE.

10.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INCLUSÃO, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA

11.1. Qualquer alteração no objeto ou nas condições deste contrato somente poderá ocorrer mediante justificativa e concordância expressa de ambas as partes, formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o objeto original pactuado e observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Código Civil Brasileiro.

11.2. Na hipótese de haver comum acordo entre as partes, poderão ser realizados ajustes nas condições, prazos ou valores do contrato, mediante termo aditivo formal, desde que respeitados os limites e finalidades do Termo de Colaboração nº 256/2025, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA.

11.3. Quaisquer alterações no presente contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado, com a anuência expressa de ambas as partes, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

12.2. O CONTRATADO não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento público realizado nos termos da Lei nº 13.019/2014, sendo sua eficácia condicionada à assinatura pelas partes e à regular vinculação ao Termo de Colaboração nº 256/2025. Para fins de transparência, seu extrato poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE e, quando necessário, no Diário Oficial do Município de São Luís/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

São Luís, data da última assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS- ABDESP

XXXXXX XXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXX XXXXXXXX

CONTRATADO

Ciência:

XXXXXXX

gestor do Contrato

XXXXXXX

fiscal do Contrato

Visto jurídico:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessoria Jurídica – ABDESP